Câmara Municipal
Folha Nº 01
Ituruma - MG
RESPONSÁVEL

MENSAGEM Nº 17/2018

Senhor *Presidente,*

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 17, de 12 de março de 2018 que **"Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse publico e social, e dá outras providências".**

O déficit habitacional sempre foi, e continua sendo, um dos maiores problemas enfrentados pelo governo municipal, A população, desprovida de recursos para aquisição de moradia digna, é impelida a morar em áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, afastadas dos centros urbanos e carentes de infraestrutura, que trazem o valor da terra compatível com a capacidade de pagamento desse público.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa.

Em termos sociais, destaca-se que, em seu artigo 6º, a Constituição Federal consagra o Direito à Moradia, afirmando que: Por moradia digna compreende-se aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos. (CF, 1988, art. 6º)

O Município de Iturama, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem famílias, para que tenham sua casa própria.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
12/Mar/2018 13:48 000254

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse publico e social, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Camila Alves Lopes, portadora do RG nº MG-15.766.854, e inscrito no CPF nº 098.190.556-01, **01 (um)** imóvel urbano sem benfeitorias, formado pelo Lote 04 da Quadra 04, registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº. **39.998**, localizado no Bairro Residencial Miranda, nesta cidade de Iturama/MG, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§1º O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§2º O imóvel objeto da presente doação destina-se para fins exclusivamente residenciais.

Art. 2º O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subseqüente.

Art. 3º Fica designada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 4º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária, em caso de reversão ao patrimônio do município, será realizada em parcelas iguais e sucessivas, cuja avaliação do

Câmara Municipal
Folha Nº 03
13/03/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 5º Fica autorizada a alienação fiduciária, do imóvel urbano doado pelo Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em favor de instituição financeira que opere com o SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e/ou SFH (Sistema Financeiro de Habitação) nos termos das Leis Federais nº 4.380 de 21.08.64, Lei 5.741 de 01.12.71, Lei 8.004 de 14.03.90 e Decreto-Lei 70 de 21.11.66 e de conformidade com a Lei Federal nº 9.514/97, para a garantia de empréstimos ou financiamentos para construção ou ampliação de construções no terreno doado, podendo ser ou não no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09.

Parágrafo único. Fica autorizada também a Donatária a oferecer o imóvel em garantia hipotecaria para fins de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 7º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 02/04/2018
Presidente da Câmara

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 02/04/2018
Presidente da Câmara

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Aprovado em 1ºs discussão
unanimidade
Sala das Sessões em 02/04/2018

À Sanção
Sala das Sessões em 02/04/2018
O Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
FLS. 01
ITURAMA-MG

Câmara Municipal
Folha Nº 01
19/03/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48
ri.iturama@hotmail.com

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que vendo e revendo nesta serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **CAMILA ALVES LOPES**, inscrita no CPF/MF sob n. 098.190.556-01, **NÃO CONSTA** nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que a mesma figure como *PROPRIETÁRIA*, nesta cidade e Comarca de Iturama – MG. **NADA MAIS CONSTA** com relação ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 11 de janeiro de 2018. ----------

Nayara Assunção Gimenes
Escrevente

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº BUI48351
Cód. Seg.: 13939161801911884

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$28,13 Rec.: R$1,69 Tx Fisc: R$ 6,02 Total: R$35,84
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

EM BRANCO

Câmara Municipal
Folha N.º 05
13/03/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo **Lote 04 da Quadra 04, Bairro Residencial Miranda,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante da **Matrícula 39.998** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua Jatobá, no Bairro Residencial Miranda, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Prefeito Juca Pádua, Avenida Sucupira e Rua Jatobá.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno urbano de forma irregular, localizado a 37,50 metros do cruzamento do alinhamento predial Avenida Sucupira com a Rua Jatobá, medidos nesta última, medindo 16,62 metros de frente para a Rua Jatobá, aos fundos medindo 11,33 metros confrontando com Cátia Martins de Miranda e Outros; De um lado medindo 16,00 metros confrontando com Filomeno Martins de Miranda e do outro lado medindo 16,42 metros confrontando com o lote 03, perfazendo um total de **193,61 m².**

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área total	Valor Total
193,61 m²	R$ 42.000,00

3.2) APURAÇÃO FINAL

O imóvel foi avaliado em **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 07 de fevereiro de 2.018.

Marco Túlio de Agustini
Engenheiro Civil
CREA/MG 5063673922

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



Croquí demonstrativo do lote "04", da Quadra "04", no Bairro Residencial Miranda, em Iturama – MG.

João Victor | Fevereiro / 18

1 / 500 | Única

Câmara Municipal Iturama MG
Folha Nº 08
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal
Folha nº 07
Iturama - MG
RESPONSÁVEL

MEMORIAL DESCRITIVO

Para fins de Demonstração do **Lote 04 da quadra 04, Bairro Residencial Miranda,** nesta Cidade de Iturama-MG, constante de um todo maior da Matrícula 39.998 do SRI local.

Área (Irregular)_____**193,61 m²**

Medidas e Confrontações: Terreno de forma irregular, localizado a 37,50 metros do cruzamento do alinhamento predial Avenida Sucupira com a Rua Jatobá, medidos nesta última, medindo 16,62 metros de frente para a Rua Jatobá, aos fundos medindo 11,33 metros confrontando com Cátia Martins de Miranda e Outros; De um lado medindo 16,00 metros confrontando com Filomeno Martins de Miranda e do outro lado medindo 16,42 metros confrontando com o lote 03, perfazendo um total de **193,61 m².**

Iturama-MG, 07 de fevereiro de 2.017.

R.T.: Sebastião Firmino Ferreira
CREA: 271340/TD-SP
Visto: 13845-MG

Câmara Municipal
Folha Nº 03
13/03/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Requerimento

Assunto : Doação de lote para construção de casa propria

Iturama (MG) 11/01/2018

Eu Camila Alves Lopes, resindente nessa cidade de iturama MG , venho a soliticar a Vossa Senhoria a doação de um lote para a contrução de minha casa propria esse é o meu sonho, devido as grandes dificuldades economica que temos passado para min e minha familia se tornou muito dificil a aquisição de um terreno.

Salientando que contribuição sera muito bem vinda, e desde ja agradecemos seu apoio, fundamental para o secesso desta conquista.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria e a de todos os envolvidos nossa estima e consideração.

Atenciosamente ,

Camila Alves Lopes

Camila Alves Lopes

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 39.998 | FICHA 01

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

13 de janeiro de 2016

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS ITURAMA-MG Fls. 01

I M Ó V E L:- Em cumprimento à prenotação datada de 11 de janeiro de 2016, protocolada sob n. 129.453. Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de ITURAMA-MG, no **BAIRRO RESIDENCIAL MIRANDA**, formado pelo **Lote 04**, da **Quadra 04**, com a **área de 193,61m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 12,62 metros de frente para a Rua Jatobá; aos fundos, medindo 11,33 metros confrontando com Cátia Martins de Miranda e outros; do lado direito medindo 16,00 metros confrontando com Filomeno Martins de Miranda; e do lado esquerdo, medindo 16,42 metros, confrontando com o lote 03". REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob n. **20.112**, por ficha no Livro R.G.2, deste SRI (26 de setembro de 2.005). PROPRIETÁRIA:- **CHAPADÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME**, estabelecida nesta Cidade, na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 1.932, bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.668.540/0001-90. Dou Fé /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi.Emol:R$18,05 TFJ: R$5,68 Total.:R$23,73.....

R.1/39.998:- Feito em 13 de janeiro de 2016, em cumprimento à prenotação datada de 11 de janeiro de 2016, protocolada sob n. 129.453, em virtude do qual, CHAPADÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, já descrita, no ato representada por seu sócio administrador, Edimar Martins Miranda, inscrito no CPF/MF sob n. 266.691.616-20, **TRANSMITE EM DAÇÃO EM PAGAMENTO** o imóvel da presente matrícula ao **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, n. 1.314, bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Iturama-MG, no ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Dr. Cláudio Tomaz de Freitas (CPF n. 532.963.386-91), devidamente autorizado pela Lei n. 4.529 de 09 de dezembro de 2015, transcrita no título, no preço de R$.40.000,00 (valor real e fiscal), sem condições. Tudo conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada às fls. 173/174, do Livro 101-N, do 2º Serviço Notarial local, em 21 de dezembro de 2015 (21/12/2015), da qual consta emissão de DOI e demais documentos e declarações exigidos na legislação em vigor. Apresentou avaliação IPTU/EXERCÍCIO, no valor de R$.6.969,96. Dou Fé /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi.Emol: R$620,04 TFJ: R$233,48 Total.:R$853,52.....

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73 CERTIFICO MAIS que sobre o imóvel em referência NÃO CONSTA registro de ÔNUS REAIS bem como que NÃO CONSTA registro de citação de AÇÕES REAIS ou PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS até a presente data. Todo o referido é Verdade e Dou Fé.

Iturama MG 30 / janeiro / 2018

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Nayara Assunção Gimenes
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 0344/0401-27

Selo Eletrônico Nº BWG71921
Cód. Seg.: 16378218475O6245

Quantidade de Atos Praticados: 3
Emol: R$72,35 Rec.: R$4,34 Tx Fisc: R$ 18,06 Total: R$94,75
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CORI-MG CORI-MG CORI-MG CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

Câmara Municipal
Folha Nº 09
13/01/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

EM BRANCO


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

098.190.556-01

Nome

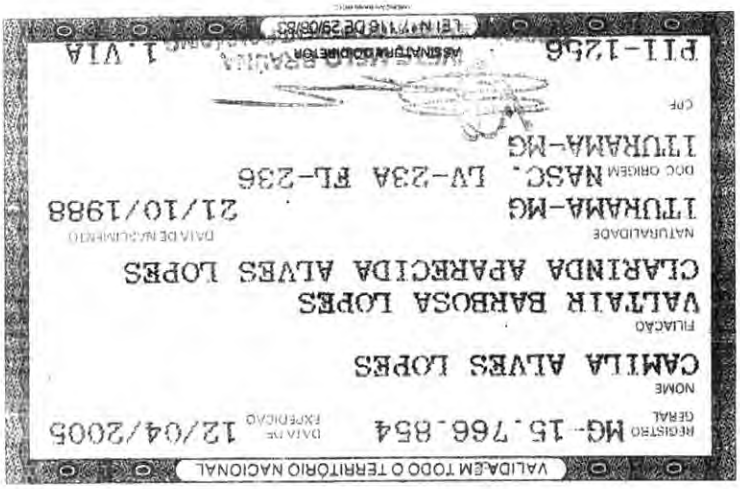
CAMILA ALVES LOPES

Nascimento

21/10/1988

Câmara Municipal
Folha Nº 10
19/09/18
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

Câmara Municipal
Folha Nº 11
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG



Distribuição S.A.

Controle
01 055/R4SC DBA491/0053

Emissão: 11/10/2017 Impressão: 11/10/2017 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 16.000114527.70 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

CAMILA ALVES LOPES

AV BRAULINO F DINIZ 169 CS

NOSSA SENHORA DE FATIMA
ITURAMA - MG
CEP: 38280-000

MEDIDOR Nº: ABR963087133

Nº DO CLIENTE: 7002410943

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3004729434	RESIDENCIAL	Residencial Monofásico

Datas de Leitura			Data de	Referente a:
Anterior	Atual	Proxima	Apresentação	
13/09	11/10	13/11	11/10	OUT/2017

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo
Energia Elétrica	24169	24364	1	195

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	195	0,8205294*	160,00

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R$
Contrib.Custeio Ilum. Pública	10,73
Multa 2% conta de 09/2017 sobre R$ 184,05	3,68
Juros mora 1%am: 32 dia(s) sobre R$153,46	1,64
Variação do IGPM: R$155,10	0,77

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh 0,5200328

ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)

Bandeira Amarela	3,92
Bandeira Vermelha	4,04

CPF: 098.190.556-01

RESERVADO AO FISCO

1AAD.41B6.1682.B984.123B.E95F.9AC8.7B03

ICMS Base de Cálculo (R$)	ICMS Alíquota:	PASEP Valor (R$)	PASEP	COFINS
160,00	30	48,00	R$ 1,88	R$ 8,72

Informações de Faturamento

Parcela	Valor - R$	%
Energia	40,55	25,34
Distribuição	33,12	20,71
Transmissão	6,67	4,17
Perdas de Energia	8,77	5,48
Encargos Setoriais	12,29	7,68
Tributos	58,60	36,62
Total	160,00	100,00

VENCIMENTO 04/11/2017

VALOR A PAGAR R$ 176,82

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Ituiutaba	Mês: 08/2017	Valores Permitidos		
	Apurado Mensal	Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,07	10,15	20,30
FIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,88	----	----
DICRI	----	12,22	----	----

Tensão Nominal: 127/220 V Mín: 117/20[illegible] V Máx: 133/231 V

Valor Encargo de Uso do Sistema Distribuição: R$ 48,56

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias do Faturamento
SET/2017	234	7,09	33
AGO/2017	196	6,53	30
JUL/2017	191	6,36	30
JUN/2017	220	6,87	32
MAI/2017	213	6,87	31
ABR/2017	204	7,28	28
MAR/2017	223	6,96	32
FEV/2017	199	6,86	29
JAN/2017	200	6,89	29
DEZ/2016	239	7,46	32
NOV/2016	191	6,58	29
OUT/2016	168	5,41	31

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Até 11/10/2017 constava pendente o débito que sujeita a unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir da data discriminada:

DEBITO(s)

Mês/Ano	Valor	Prev.Corte
SET/2017	R$203,42	25/10/2017

A religação estará condicionada a inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.348, de 23/05/2017.
SET/2017 Band. Amar. - OUT/2017 Band. Verm.
Há débitos anteriores.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 008041138226

Febre, coceira, dor de cabeça e outros sintomas.
Pode ser dengue, chikungunya ou Zika.

Câmara Municipal
Folha Nº 12
19/10/18
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

POLEGAR DIREITO

Camila Alves Lopes

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

DOCUMENTO EXPEDIDO PELA JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

CAMILA ALVES LOPES

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
21/10/1988	1741 1391 0299		142	0032

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
ITURAMA/MG	02/06/2005

JUIZ ELEITORAL

Câmara Municipal
Folha Nº 13
19/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Parecer Técnico Social

Evidenciou-se através de visita domiciliar que o **Sra. Camila Alves Lopes,** enquadra nos critérios previstos na Lei Municipal nº 3.632/2007 para doação de um lote residencial.

Portanto coloco o presente parecer social a apreciação do setor responsável para que decida o que for de direito.

Informamos que o instrumental social detalhado do beneficiário encontra-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **conforme Lei nº 8662/93** do Código de Ética do Assistente Social, **Art. 15º.** Constitui direito do assistente social manter sigilo profissional. **Objeto jurídico:** a defesa e proteção da intimidade do usuário do Serviço Social.

É o parecer.

Iturama, 01 de Março de 2018.

Dilaine V. M. Pacheco
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS-MG Nº 8135

Assistente Social

Câmara Municipal
Folha Nº 14
Iturama MG

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2018.

O Projeto de Lei nº 17/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa doar imóvel do município em favor de Camila Alves Lopes.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

> ***Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:***
>
> ***I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;***
>
> ***Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.***
>
> ***§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.***

De acordo com o artigo supra o melhor instrumento seria a concessão de direito real de uso.

A alínea "f", inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

> ***Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***
> ***I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:***
> ***(...)***

> ***f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;***
>
> ***Necessita de três requisitos essenciais a seguir:***
>
> ***1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);***
> ***2º. Autorização legislativa; e***
> ***3º. Avaliação prévia (art.17, I).***
>
> ***§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.***
>
> ***§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.***

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária clausula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a clausula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

> ***A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador***

observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

O artigo 4º deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 02 de abril de 2.018.

Dr. David Tribiolli Corrêa
Advogado

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 19/02/2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM 27/04/2018
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 27/04/2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM 02/04/2018
ASSINATURA DO RELATOR: Fabiano Amaral

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

6ª Reunião Ordinária EM 02/04/2018 _____

_____ EM ____/____/2018 _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 17/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 17/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 02 de abril de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Nivaldo Alves Ferreira _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/04/2018
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 17/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 17/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 27 de abril de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/04/2018
O Presidente
